



LEI N.º 278/2010

SÚMULA: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos da Sede, do Distrito de São Manoel e do Distrito de São José do Município de Santa Maria do Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE

Art.1º – O perímetro urbano da sede do Município de Santa Maria do Oeste passa a apresentar a delimitação, conforme descrito a seguir e de acordo com o mapa anexado à presente Lei.

Parágrafo Único – A linha demarcatória da área do Perímetro Urbano da sede do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná é assim delimitada: Partindo do Ponto PP-0, segue-se com azimute $157^{\circ}58'38''$ e distância de 254 m, até encontrar o Ponto 1; deste segue com azimute $122^{\circ}12'7''$ e distância de 99 m até encontrar o Ponto 2; deste segue com azimute $80^{\circ}34'6''$ e distância de 48 m encontrando-se com o Ponto 3; deste segue com azimute $66^{\circ}54'7''$ e distância de 68 m e encontrando-se com o Ponto 4; deste segue com azimute $44^{\circ}19'6''$ e distância 31 m e segue até encontrar o Ponto 5; deste segue com azimute $81^{\circ}31'7''$ e distância de 79 m encontrando-se com o Ponto 6 deste segue com azimute $116^{\circ}51'6''$ e distância de 25 m encontrando-se com o Ponto 7; deste segue com azimute $99^{\circ}49'6''$ e distância de 49 m encontrando-se com o Ponto 8; deste segue

AP.



com azimute $134^{\circ}19'7''$ e distância de 129 m encontrando-se com o Ponto 9 ; deste segue com azimute $222^{\circ}21'7''$ e distância de 259 m encontrando-se com o Ponto 10; deste segue com azimute $141^{\circ}47'7''$ e distância de 101 m encontrando-se com o Ponto 11; deste segue com azimute $159^{\circ}23'7''$ e distância de 362 m encontrando-se com o Ponto 12; deste segue com azimute $152^{\circ}19'7''$ e distância de 240 m encontrando-se com o Ponto 13; deste segue com azimute $161^{\circ}34'7''$ e distância de 409 m encontrando-se com o Ponto 14; deste segue com azimute $112^{\circ}03'7''$ e distância de 119m encontrando-se com o Ponto 15; deste segue com azimute $202^{\circ}27'7''$ e distância de 118 m encontrando-se com o Ponto 16; deste segue com azimute $115^{\circ}19'7''$ e distância de 71 m encontrando-se com o Ponto 17; deste segue com azimute $133^{\circ}49'7''$ e distância de 113 m encontrando-se com o Ponto 18; deste segue com azimute $129^{\circ}19'7''$ e distância de 203 m encontrando-se com o Ponto 19; deste segue com azimute $209^{\circ}49'7''$ e distância de 51 m encontrando-se com o Ponto 20; deste segue com azimute $108^{\circ}29'7''$ e distância de 84 m encontrando-se com o Ponto 21; deste segue com azimute $115^{\circ}04'7''$ e distância de 93 m encontrando-se com o Ponto 22; deste segue com azimute $26^{\circ}04'8''$ e distância de 6 m encontrando-se com o Ponto 23; deste segue com azimute $130^{\circ}19'7''$ e distância de 167 m encontrando-se com o Ponto 24; deste segue com azimute $123^{\circ}49'7''$ e distância de 145 m encontrando-se com o Ponto 25; deste segue com azimute $125^{\circ}29'7''$ e distância de 105 m encontrando-se com o Ponto 26; deste segue com azimute $111^{\circ}15'37''$ e distância de 295 m encontrando-se com o Ponto 27; deste segue acompanhando a margem direita do Rio Santo Antonio até encontrar com o Ponto 28; deste segue com azimute $304^{\circ}11'53''$ e distância de 558 m encontrando-se com o Ponto 29; deste segue com azimute $302^{\circ}19'7''$ e distância de 456 m encontrando-se com o Ponto 30; deste segue com azimute $247^{\circ}54'7''$ e distância de 65 m encontrando-se com o Ponto 31; deste segue com azimute $247^{\circ}54'7''$ e distância de 121 m encontrando-se com o Ponto 32; deste segue com azimute $259^{\circ}45'27''$ e distância de 185 m encontrando-se com o Ponto 33; deste segue com

Al.



azimute $333^{\circ}25'41''$ e distância de 83 m encontrando-se com o Ponto 34; deste segue com azimute $257^{\circ}34'7''$ e distância de 259 m encontrando-se com o Ponto 35; deste segue com azimute $262^{\circ}19'7''$ e distância de 802 m encontrando-se com o Ponto 36; deste segue com azimute $351^{\circ}19'7''$ e distância de 545 m encontrando-se com o Ponto 37; deste segue com azimute $332^{\circ}8'7''$ e distância de 612 m encontrando-se com o Ponto 38; deste segue com azimute $50^{\circ}16'7''$ e distância de 21 m encontrando-se com o Ponto 39; deste segue com azimute $9^{\circ}39'7''$ e distância de 81 m encontrando-se com o Ponto 40; deste segue com azimute $18^{\circ}29'7''$ e distância de 242 m encontrando-se com o Ponto 41; deste segue com azimute $331^{\circ}6'7''$ e distância de 49 m encontrando-se com o Ponto 42; deste segue com azimute $286^{\circ}36'7''$ e distância de 134 m encontrando-se com o Ponto 43; deste segue com azimute $337^{\circ}6'7''$ e distância de 58 m encontrando-se com o Ponto 44; deste segue com azimute $56^{\circ}16'7''$ e distância de 126 m encontrando-se com o Ponto 45; deste segue com azimute $43^{\circ}35'31''$ e distância de 888 m encontrando-se com o Ponto 46; deste segue com azimute $355^{\circ}21'7''$ e distância de 94 m encontrando-se com o Ponto 47; deste segue com azimute $68^{\circ}9'33''$ e distância de 315 m encontrando-se com o Ponto PP-0 fechando assim a Poligonal e encerrando assim o Perímetro Urbano com área de $3,54 \text{ Km}^2$, conforme memorial anexado a esta lei.

CAPÍTULO II

DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO MANOEL

Art. 2º – O Perímetro Urbano do Distrito de São Manoel, passa a apresentar a delimitação conforme descrito a seguir e de acordo com o mapa anexado a presente lei.

Parágrafo Único – Partindo do Ponto Inicial O-PP-1, segue-se com azimute $287^{\circ}15'59''$ e distância de 459 m, até encontrar o Ponto 1; deste segue com azimute

AP.



de 271°20'39"e distancia de 472 m até encontrar o Ponto 2; deste segue com azimute de 187°3'16"e distancia de 832 m até encontrar o Ponto 3; deste segue com azimute de 127°15'20"e distancia de 470 m até encontrar o Ponto 4; deste segue com azimute de 33°34'40"e distancia de 1155 m até encontrar o Ponto de Inicial O-PP-1 fechando assim a poligonal e encerrando assim o Perímetro Urbano de São Manoel com area urbana de 683.860m², conforme memorial anexado a esta lei.

CAPÍTULO III

DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ

Art. 3º - O perímetro urbano do distrito de São José passa a apresentar a delimitação conforme descrito a seguir e de acordo com o mapa anexado a presente lei.

Parágrafo Único – Partindo do Ponto PP-0, segue com azimute 124°19'26"e distancia de 579 m, até encontrar o Ponto 1; deste segue com azimute 33°11'52" e distancia de 367 m, até encontrar o Ponto 2; deste segue com azimute 302°18'42" e distancia de 221 m, até encontrar o Ponto 3; deste segue com azimute 26°10'21"e distância de 168 m, até encontrar o Ponto 4; deste segue com azimute 259°2'58" e distancia de 307 m, até encontrar o Ponto 5; deste segue com azimute 326°43'34" e distância de 61 m até encontrar o Ponto 6; deste segue com azimute 268°59'19"e distância de 18 m até encontrar o Ponto 7; deste segue com azimute 268°19'13"e distância de 170 m até encontrar o Ponto 8; deste segue com azimute 187°42'48" e distância de 212 m até encontrar o Ponto 9; deste segue com azimute 208°3'12" e distância 30 m e segue até encontrar o Ponto de Partida PP-0 fechando assim a Poligonal e encerrando assim o Perímetro Urbano com área de 229.669m², conforme memorial anexado a esta lei.



CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 4º - Para os efeitos da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

a) áreas urbanas – são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não-residenciais para ganho econômico ou não, dotada de infra estrutura básica (arruamento, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública) e/ou complementar (rede de esgotamento sanitário e pluvial, meios-fios, pavimentação e outros); b) áreas de expansão urbanas – são as parcelas do território municipal, reservadas para futura ocupação humana densa, comportando, por ora, convívio entre ocupação urbana e atividade silvo-agropecuária, dotadas ou não de infra estrutura básica ou complementar; c) área rural – é o território não contido nas áreas urbanas nem de expansão urbana, onde serão admitidos, além das atividades econômicas de caráter silvo-agropecuário, as moradias rurais e as atividades não residenciais explicitamente permitidas pela Lei do Zoneamento do Uso do Solo Municipal.

Art.5º - O município de Santa Maria do Oeste deverá implantar marcos, localizando os limites dos três perímetros urbanos, anteriormente descritos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art.6º- Qualquer alteração nos perímetros urbanos deverá ocorrer mediante lei municipal específica, que observará, necessariamente, os seguintes critérios:

I – a zona de expansão para a sede de Santa Maria do Oeste definida pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano , integrante do Plano Diretor Municipal, deverá estar ocupada em 85% ou mais de sua área, conforme parâmetros aí estabelecidos;

II – existência de pelo menos três, dos seguintes melhoramentos, na área que se pretende urbanizar:

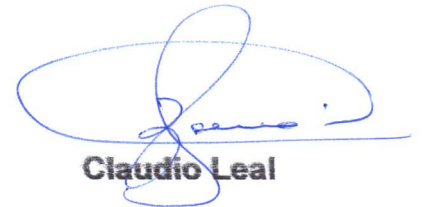
- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) serviço de abastecimento de água;
- c) sistema de esgoto sanitário;
- d) rede de iluminação pública com posteamento;
- e) escola de ensino fundamental ou unidade de saúde básica a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art.7º- Fazem parte da presente lei os Anexos I e II, mapa – Perímetro Urbano da Sede e Quadro de Coordenadas UTM do Perímetro Urbano da sede; os Anexos III e IV, mapa - Perímetro Urbano do distrito de São Manoel e Quadro de Coordenadas UTM do Perímetro Urbano do distrito de São Manoel e os Anexos V e VI, mapa – Perímetro Urbano do distrito de São José e Quadro de Coordenadas UTM do Perímetro Urbano do distrito de São José.

Art.8º- A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.9º- Ficam revogadas a Lei Municipal do Perímetro Urbano nº 033/2001 e todas as disposições contrárias a esta lei.

Santa Maria do Oeste, 16 de Abril de 2010



Claudio Leal

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/04/10
JORNAL Inserra do Interior